



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1152**

*de 15 de dezembro de 2000*

### **Dispões sobre o Conselho Municipal de alimentação Escolar de Camapuã (CMAE/Camapuã) e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camapuã (CMAE/Camapuã), observado o disposto na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e na medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, é um órgão superior de deliberação colegiada, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, responsável pelas questões referentes à municipalização da merenda escolar.*

#### **Art. 2º.. Compete ao CMAE/Camapuã:**

##### **I.**

*acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);*

##### **II.**

*zelar pela qualidade dos produtos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;*

**III.**

*receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura Municipal e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;*

**IV.**

*orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;*

**V.**

*comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;*

**VI.**

*apreciar e votar, anualmente, o plano e ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal;*

**VII.**

*divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura Municipal;*

**VIII.** *apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;*

**IX.**

*comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas no art. 6º da Resolução nº 015, de 25/08/2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;*

**X.** *elaborar o seu regimento interno.*

**Art. 3º..** *Compõem o CMAE/Camapuã:*

**I.** *um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*

**II.**

*um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;*

**III.** *dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*

**IV.**

*dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares;*

**V.** *um representante de outro segmento da sociedade local.*

**Parágrafo único.** *. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.*

**Art. 4º..**

*Os membros titulares e suplentes do CMAE/Camapuã serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.*

**Parágrafo único.** *. Os conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.*

**Art. 5º..**

*O regimento interno do CMAE/Camapuã será aprovada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.*

**Art. 6º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, observadas as disposições da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 997, de 18 de março de 1997, nº 1.148, de 29 de agosto de 2000 e as demais disposições em contrário.*

*Camapuã, 15 de dezembro de 2000.*

*(a) ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA      Prefeito  
Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1152/2000 - 15 de dezembro de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*